

## ATO DPGE Nº 075- DPGE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

*Regulamenta o pagamento da substituição nas hipóteses de compensação de plantão e demais afastamentos legais inferiores a 15 dias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a regulamentação legal disposta na Lei Complementar nº 19/94 e no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Maranhão ( Lei nº 6107/94) sobre as hipóteses de licenças e afastamentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº.005 - CSDPEMA, de 26 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre a compensação das horas trabalhadas no plantão nos dias de atividade ordinária dos defensores(as) públicos(as);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº.023- CSDPEMA, de 29 de novembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação das substituições remuneradas na carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 11.663, de 08 de abril de 2022 que alterou a indenização da substituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as folgas e afastamentos legais inferiores a 15 dias com a manutenção da continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a crescente nomeação de advogados dativos em comarcas com a atuação da Defensoria Pública em razão da ausência legal dos(as) defensores(as) públicos(as) em curtos períodos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 5º, do Regimento Interno da Defensoria Pública cabe ao Defensor-Público Geral praticar, em nome da Defensoria Pública, todos os atos próprios de gestão decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de substituição nas hipóteses de licenças e afastamentos legais inferiores a 15 (quinze) dias, bem como nos casos de folgas decorrentes de compensação de plantão dos(as) membros(as) da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamentos legais e folgas decorrentes de compensação a plantão deverão ser instruídos com a pauta de audiências, sessões plenárias, prazos, bem como demais atividades extrajudiciais designadas para o período de afastamento do(a) requerente.



**Art. 2º.** A substituição ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, sujeitando-se à decisão do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria Geral a designação de substituto entre os(as) integrantes do Núcleo e, subsidiariamente, entre os integrantes do Polo, mediante sistema de rodízio, nos termos do que autoriza o art. 12, parágrafo único, da Resolução n.º 023 – CSDPEMA, de 29 de novembro de 2019.

**Art. 3º.** O(a) defensor(a) público(a) que atuar na substituição nos casos regulamentados neste Ato, sem prejuízo das suas funções, deverá observar as disposições contidas na Resolução n.º 023 – CSDPE, de 29 de novembro de 2019.

**Art. 4º.** A indenização por substituição seguirá o disposto no Art. 2º, §2º, da Resolução n.º 023 – CSDPE, de 29 de novembro de 2019.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor-Público Geral.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 12 de dezembro de 2024

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**

**Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão**

